

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CAMARA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROCESSOS

Análise e parecer de projeto e obras afetadas por topo de morro

1- Processo : 5519/2018

Endereço: lote 20 da Quadra "L" do loteamento denominado " Área 1"

Uso/ Atividade: Processo para construção de uma residência unifamiliar

Licença concedida : Sim.

Situação da obra: Paralisada, com estrutura parcialmente concluída.

Ponto de discussão: Residência em fase de construção, em lote que se encontra parcialmente afetado por APP (topo de morro), conforme especificado em legislação federal, Código Florestal Brasileiro, lei 12.651/2012 e segundo a legislação municipal, lei complementar 19/2007 (código Ambiental)

A residência foi projetada fora do topo de morro, porém o acesso por veículos e pessoas ao local da construção se dá obrigatoriamente pela APP (área de Preservação Permanente, por ser este, o único trecho do lote em contato com o logradouro público.



lote 20, quadra L, loteamento "Área 1"

Conforme citado, em reunião com o MP, as hipóteses de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) são bastante específicas no Código Florestal Brasileiro e na Resolução Conema 83/2018, art 2º e 3º. Seriam possíveis apenas os casos de: utilidade pública ou interesse social, devendo ainda a atividade a ser implantada, se caracterizar como de baixo impacto. Devendo ainda atender aos parâmetros da legislação municipal, (Código ambiental, Plano diretor e lei de uso do solo)

Dados para análise :

- A atividade é considerada de baixo impacto.
- O local se caracteriza como uma área urbana consolidada
- O lote encontra-se em parte degradado, ocupado com vegetação invasora, inclusive grande parte da área que se encontra em topo de morro .
- Obra iniciada, no momento paralisada (embargada), com estrutura parcialmente concluída.
- O projeto obteve licença de obras em 17/junho /2019
- O projeto conta com Censo florístico, realizado em abril/2019
- Realizou medida compensatória.

**Informações relativos a res. Conema 83/2018**

*Art. 3º Além das hipóteses previstas no artigo anterior, são também reconhecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro como ações ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental:*

*VIII - abertura de pequenas vias internas implantadas em piso permeável quando indispensáveis ao trânsito de pessoas ou veículos;*

*IX - construção de pequeno estacionamento implantado em piso permeável em áreas urbanas consolidadas;*

*X - implantação de pequeno pátio ou área de manobra em piso permeável em áreas urbanas consolidadas;*

Pontos a serem ressaltados

*§ 1º A caracterização da palavra "pequeno", descrita nos incisos II, VIII, IX, X e XI, deverá ser embasada em parecer técnico que terá que observar a ocupação do entorno, a largura da APP, o percentual de ocupação da APP e área total da estrutura.*

*§ 2º As ações ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental não poderão comprometer a passagem de fauna, nem causar sombreamento permanente na vegetação em área de metragem acima da área construída, mesmo que em áreas urbanas consolidadas.*

**A Resolução do Conema enfatiza ainda, nas considerações gerais:**

- que o artigo art. 3º, II, da Lei Federal nº 12.651 (Novo Código Florestal Brasileiro), de 25 de maio de 2012, conceitua Área de Preservação Permanente como a "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa..

- que o artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651/2012, prevê a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

- que o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 12.651/2012, define quais são as atividades de baixo impacto ambiental;

- que a Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, definiu os requisitos para a utilização e proteção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- a compatibilidade entre o regime de autorização de intervenção e supressão de vegetação em APP com aquele de supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do bioma mata atlântica, recomendando-se sua aplicação conjunta em nome da simplificação e segurança jurídica;

.Art. 5º Excepcionalmente, tendo em vista a importância dos valores e funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente, o órgão ambiental competente poderá indeferir, ou autorizar com restrições, o pedido de intervenção para as ações ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Resolução, fundamentado no parecer técnico de que trata o artigo anterior.

.Art. 6º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.

Parágrafo único. Para a compensação ambiental a que se refere o caput deverão ser observadas as proporções mínimas e critérios estabelecidos em ato normativo do INEA ou CONEMA, bem como o princípio da impossibilidade de perda líquida da área, funções e serviços ecossistêmicos da APP.

**Parecer da Comissão:**

-Considerando que a atividade pode se caracteriza como de baixo impacto.

**Parecer da Comissão:**

Considerando que a atividade pode se caracteriza como de baixo impacto.

Considerando sua localização em área urbana consolidada.

Considerando que o lote é parcialmente afetado pela linha de topo de morro, estando toda a obra localizada fora da APP, sendo esse trecho utilizado somente para o acesso de veículos e pedestres.

A Comissão considera que a obra enquadra-se entre possibilidades de intervenção previstas para área de Preservação Permanente, devendo porém ser encaminhado a Procuradoria Municipal, para parecer, mais especificamente quanto na resolução Conema 83/2018, e principalmente seu enquadramento no art 3º, incisos VIII ao X:

**Recomendações:**

1- Contratar um técnico da área ambiental, que acompanhe toda implantação das atividades, prestando relatórios mensais a Secretaria de Meio Ambiente, conforme sugerido na primeira reunião da CT de Licenciamento Ambiental.

2- Em vistoria foi constatado que existe uma forte declividade no terreno, iniciando-se junto ao logradouro, com o solo apresentando aspecto de pouca estabilidade, sugere-se que seja exigido do requerente, a apresentação de projeto com cálculo de engenharia, para a realização de uma obra, visando a contenção desse talude, além de tratamento paisagístico compatível, a fim de minimizar o impacto visual na área de topo de morro.

3- Projeto paisagístico priorizando espécies nativas, minimizando a visão dos pilotis, que se encontram em uma altura elevada.

4- Tendo em vista ter sido realizado intervenção, provocando impacto em topo de morro, sugere-se que seja estipulada uma medida de compensação ambiental (por dano em APP). Realizar plantio de mudas, dentro da mesma microbacia onde se realizou a obra, obrigatoriamente em área pública.

*Bernardo Corty*  
Bernardo Corty dos Santos

*Evanildo Cardoso*  
Evanildo Cardoso Nascimento

*Roberto Campolina*  
Roberto Campolina Marques